



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 412

INTERESSADO: Vereador Amilton José Trevizani

PROJETO: Projeto de Lei nº 018 de 25 de novembro de 2021

ASSUNTO: Institui o Programa “Medicamento em Casa” e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.11.21	9			
1ª DISCUSSÃO	13.12.21	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	15.12.21	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742-1128 Fax 3742-1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa “Medicamento em Casa” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Medicamento em Casa” no Município de São Domingos do Norte, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas e usuárias de Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela entrega do medicamento na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento, sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa “Medicamento em Casa”, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - residência no Município de São Domingos do Norte/ES;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III - avaliação social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 25 de novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 412	FLS. 008	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 25/11/21		
	Tatiana Bello FUNCIONÁRIO		



FOLHAS
Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tal propositura objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos, bem como, organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de medicamentos contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência do seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico. O projeto é de extrema importância tanto para a população quanto ao poder público, uma vez que, a população abrangida evitará o deslocamento, para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, bem como, evitando que os principais grupos de risco venham a ser contaminados pela COVID-19, e ainda, o Poder Público Municipal conseguirá, através da identificação exata dos pacientes, o controle de medicamentos, sua quantidade que será distribuída, evitando-se o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoa em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora de entrega.

Sala das Sessões,

Em 25 de novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Autor

FOLHAS
N.º 051

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 25 / 11 / 2021

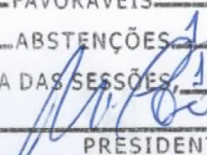

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES 13, 12, 21

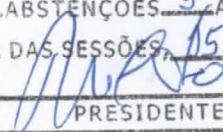

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES 15, 12, 21


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 04

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 18, de 25 de novembro de 2021, que “Institui o Programa Medicamento em Casa, e dá outras providências”.

O Vereador Amilton José Trevizani, autor do presente Projeto de Lei, esclarece que o mesmo que tem por objetivo instituir o programa “Medicamento em Casa”, no Município de São Domingos do Norte/ES.

Informa ainda que, tal proposição objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos, bem como organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de medicamentos contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência do seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Outrossim, o Poder Público Municipal conseguirá, através da identificação exata dos pacientes, o controle de medicamentos, evitando-se o desperdício e a formação de estoques, além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora de entrega.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

[...]

Amilton José Trevizani



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, estabelece em seu art. 19, inciso I, alínea "a", item 2, que compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

Outrossim, vale mencionar ainda que, a matéria não se encontra inserida no rol de competência privativa estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Desse modo, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade da proposição em análise. Ressaltamos, também, que o projeto atende os parâmetros da boa técnica legislativa e de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Assim, como relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 25 de novembro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 13 de dezembro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 018

DATA: 25/11/2021 AUTOR: Vereador Amilton J. Trevizani

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 23/12/2021				2ª DISCUSSÃO 15/12/2021			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X							
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							
CARLOS ALBERTO FERREIRA			X					
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X							
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X							
LEONEL MENEGUITE	X							
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X							
VANILDO SALVADOR	X							
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	5	-	-	3

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente